



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 96, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

P. nº 15.082/2022
Pregão nº 140/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **CITYBOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE (WEBAPP), COM FINALIDADE DE FACILITAR E APROXIMAR FORÇA DE TRABALHO COM EMPRESAS QUE OFERECEM VAGAS DE EMPREGO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente Instrumento Contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 15.082, de 06 de maio de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto no 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação **Gabriel Bastianelli**, portador da CIRG no 43.668.732, inscrito no CPF sob o no 326.247.498-37, e de outro lado, a empresa **Citybox Tecnologia da Informação Ltda.**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 703, sala 919, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08773-490, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.376/0001-79 e Inscrição Estadual nº 454.875.124.119, neste ato representada por **Gilberto Luiz Ferraz de Negreiros** portador da CIRG 8.895.399-3 e do CPF nº 041.276.408-39, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa para locação de software (webapp), com finalidade de facilitar e aproximar força de trabalho com empresas que oferecem vagas de emprego, pelo período de 12 meses, tudo na forma, especificações que integram o Processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE (WEBAPP), COM FINALIDADE DE FACILITAR E APROXIMAR FORÇA DE TRABALHO COM EMPRESAS QUE OFERECEM VAGAS DE EMPREGO, pelo período de 12 meses, devendo-se implantar:

1.1.2 Serviço de implantação e treinamento inicial;

1.1.3 Serviços de suporte técnico remoto e presencial, quando solicitado;

1.1.4 Serviços de manutenção legal e corretiva do aplicativo, plataformas e sistemas implantados;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

DS
GLFDN

9



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 96/2022 - FLS. 2

1.1.5 Serviços de treinamento reforço para o aplicativo, plataformas e sistemas implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 140/2022 e seus anexos, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado desde que seja do interesse da municipalidade, dentro das disposições legais pertinentes.

3.2 - A prorrogação contratual sucederá a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

3.3 - Qualquer das Partes poderá resilir o contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Gestor

A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor do Contrato o servidor municipal Fabio Castilho Pinheiro Del Giovannino, Diretor de Competitividade e Inovação, CPF: 304.633.098-71.


CLÁUSULA QUINTA - Pagamentos

5.1 - Todos os pagamentos serão realizados em **até 30 (trinta) dias** contatos da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços;

5.2 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 3.813,83 (três mil, oitocentos e treze reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 45.766,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - Gestor

6.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como gestor o servidor municipal Fabio Castilho Pinheiro Del Giovannino, Diretor de Competitividade e Inovação, CPF: 304.633.098-71.

 DS
GLED



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 96/2022 - FLS. 3

CLÁUSULA SÉTIMA - Correção de Falhas

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA OITAVA - Reajuste

8.1 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, antes de decorrido um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA NONA - Fiscalização

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente da **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação

10.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.06.01.19.573.4000.2.033.3.3.90.40.00 = FICHA 160
Vínculo: 01.110.0000 (RECURSOS PRÓPRIOS)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva

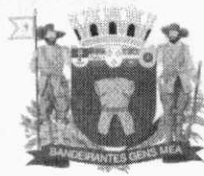
11.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº 9234, no valor de R\$ 25.795,73 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades

12.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

12.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

DS
GLFDN



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 96/2022 - FLS. 4

12.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

12.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **12.3** acima transcrito.

12.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **12.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

12.6 - A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

12.7 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem **12.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.


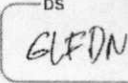
12.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

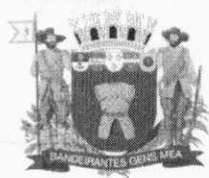
12.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

12.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 96/2022 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 45.766,00** (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais) para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

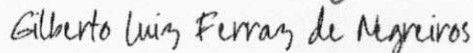
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 23 de setembro de 2022.



GABRIEL BASTIANELLI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

DocuSigned by:




Gilberto Luiz Ferraz de Negreiros

349A4FDFCFD14B5...

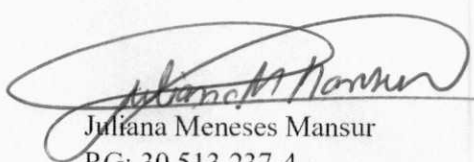
GILBERTO LUIZ FERRAZ DE NEGREIROS

Citybox Tecnologia da Informação Ltda.

TESTEMUNHAS:

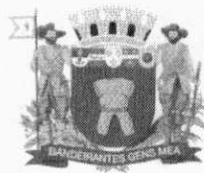


Luis Felipe Uchôa Soares
RG: 33.879.843-2
CPF: 388.468.288-10



Juliana Meneses Mansur
RG: 30.513.237-4
CPF: 307.461.848-59

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Citybox Tecnologia da Informação Ltda.

Contrato n° (DE ORIGEM): 96/2022

Objeto: Contratação de empresa para locação de Software (Webapp), com finalidade de facilitar e aproximar força de trabalho com empresas que oferecem vagas de emprego

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

DS
GLFDN



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 23 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gabriel Bastianelli
Cargo: Secretário Desenvolvimento Econômico e Inovação
CPF: 326.247.498-37

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Gabriel Bastianelli
Cargo: Secretário Desenvolvimento Econômico e Inovação
CPF: 326.247.498-37

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Gilberto Luiz Ferraz de Negreiros
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 041.276.408-39

Assinatura: _____

DocuSigned by:
Gilberto Luiz Ferraz de Negreiros
349A4DFCFD14B5 ..



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabio Castilho Pinheiro Del Giovannino
Cargo: Diretor de Competitividade e Inovação
CPF: 304.633.098-71

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: Lilian Lorca Wuo
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 354.644.588-08

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

SGov

DS
GLFDN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Gabriel Bastianelli**, CPF **326.247.498-37**, atesto que na data de **16/11/2022** às **17:28:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabrielbastianelli.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

900EE735FE74C98B0EA0CB06AF35F048E413ED514C11A674C08355B766A

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5215a900-ae41-4503-bc72-e858857aaca0

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **15/12/2022 às 09:17:47** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

fc28fdda-4de8-41b1-9d79-651a8e11c2f4

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

